



MPV 759  
00201

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA N° – CM**

(à MPV nº 759, de 2016)

**Dê-se ao § 2º do art. 17 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:**

“Art. 4º .....

‘Art. 17. ....

§ 2º Será concedido desconto de vinte por cento ao beneficiário da regularização fundiária que optar pela quitação do valor previsto no *caput* até o encerramento do prazo de carência.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objeto conceder desconto de vinte por cento ao beneficiário da aquisição de imóvel rural que optar pela quitação antecipada das prestações amortizáveis. Esta emenda altera a redação anterior que limitava o desconto de vinte por cento às excepcionais hipóteses nas quais o adquirente precisaria obter o valor completo para quitar o imóvel rural em apenas trinta dias após a entrega da escritura provisória do imóvel.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/17504.933339-32